AUTÓGRAFO Nº. 55/2018

PROJETO DE LEI Nº. 57/2018

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Lucas Ortiz Leugi.**

SÚMULA: Institui o Programa Aprendiz Apucaranense no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Aprendiz Apucaranense, visando à formação técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.

Art. 2º. A abertura e a disponibilização de vagas para jovens aprendizes inscritos no programa observarão os arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 3º. O Programa Aprendiz apucaranense compreenderá:
I- os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes no programa;
II- o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;
III- a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego- SINE e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

Art. 4º A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, na qual esteja matriculado o jovem, ficará responsável pelo acompanhamento da formação técnico-profissional metódica dos aprendizes.

Art. 5º A inscrição dos aprendizes e dos empregados no programa aprendiz apucaranense, será formalizado por intermédio de cadastramento no Portal Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego- SINE.

Art. 6º Serão destinadas prioritariamente dez por cento das vagas do programa Aprendiz Apucaranense a jovens:
I- com deficiência
II- afrodescendente

Parágrafo Único. Os critérios serão analisados e revistos anualmente por uma comissão formada por representantes do Poder Executivo.

..... continua .....

continuação autógrafo de lei nº. 55/18 (projeto de lei nº. 57/18) ..... pag. 2

Art. 7º Os órgãos e entidades envolvidos no programa Aprendiz Apucaranense, poderão adotar as medidas necessárias à fiscalização da execução desta Lei, objetivando seu efetivo cumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta)dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de junho de 2018.

Mauro Bertoli
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
VEREADOR

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA

Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

JCSS/OTL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 109/18
em 25/6/18

José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO